

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na rua Apeninos, nº 1.025, Paraíso, CEP 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00 e Registro Sindical nº 46000.01.2960/99, e, de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPEX, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Cândido Espinheira, nº 350, 6º andar, CEP 05004-000, inscrito no CNPJ sob o nº 61.058.715/0001-90 e Registro Sindical nº 24000.001918/90, ambos por seus representantes legais abaixo subscritos, e devidamente autorizados na forma da Lei, RESOLVEM celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma prevista pelos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir expostas.

### CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva abrange as categorias dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Concessão de reajuste de 6,80% (seis e oitenta por cento) para todos empregados da categoria a partir de 1º de setembro de 2014.

a) As empresas concederão um reajuste salarial a partir de 01/09/2014, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/09/13, para todas as faixas salariais, podendo ser compensados todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais legais ou espontâneos concedidos entre 01/09/2013 e 31/08/2014, excetuando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Entre o previsto na legislação e o reajuste estabelecido nesta Convenção Coletiva, prevalece o que for maior.

b) Os empregados desligados a partir de setembro/2014, cujos contratos de trabalho tenham sido celebrados depois de 01/09/2013, farão jus ao pagamento proporcional do reajuste salarial estabelecido na cláusula 3ª, inclusive para efeito de verbas rescisórias. Igual procedimento deve ser adotado para os empregados cujo aviso prévio, mesmo indenizado, tenha se projetado para setembro/2014.

c) As diferenças salariais do mês de setembro de 2014, eventuais reflexos e outros benefícios, decorrentes do reajuste ora convencionado, serão pagas até o dia 31 de outubro de 2014.

